

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.132970/2020-91

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/07/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM; E SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores no Estado de Goiás, poderão trabalhar no dia 24/10/2020, no Município de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês de outubro/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão, obrigatoriamente, fazer a comunicação oficial ao Sindicato Laboral (SECEG), envidando a relação dos

empregados que trabalharão no feriado, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias ante do feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês de outubro/2020 ou novembro/2020, devendo ser apresentado ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás a cópia do referido holerite.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

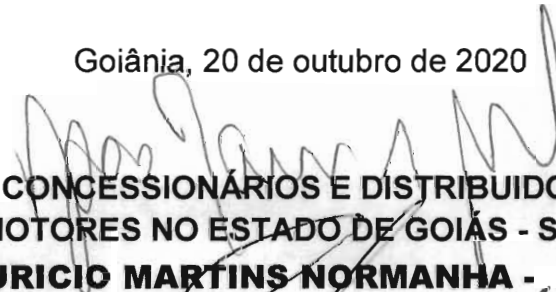
Pelo trabalho no dia 24/10/2020, haverá compensação em outro dia, que deverá coincidir, obrigatoriamente, com o sábado subsequente ao dia de Natal ou ao dia da Confraternização Universal, ou seja, dia 26/12/2020 ou 02/01/2021.

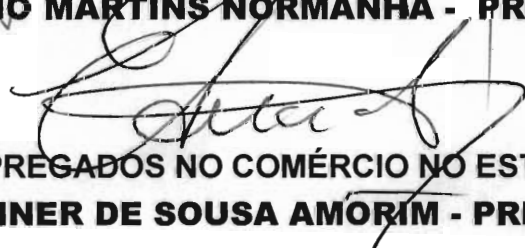
CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás - SECEG e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Goiás - SINCODIVE-GO farão ampla divulgação junto à categoria.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de outubro de 2020


**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS - SINCODIVE
JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA - PRESIDENTE**


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM - PRESIDENTE**